



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar Central Nossa Senhora Aparecida  
Conselho Central de Jaboticabal-SP  
Viradouro-SP

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pelo **Lar Central N. S. Aparecida Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 72.938.905/0001-18, fundada em 08/07/1916, com sede na **Rua São João, nº 1247, Bairro Centro, Município de Viradouro/SP**, especialmente para aquelas compras e contratações de serviços realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Termo de Colaboração, Fomento ou congêneres, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014.

§ 1º As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinada à coordenação e diretoria.

### CAPÍTULO II DAS COMPRAS

**Art. 2º** Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a necessidade do **Lar Central N. S. Aparecida Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo** para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – Requisição de compras;
- II – Seleção de fornecedores;
- III – Solicitação de orçamentos;
- IV – Apuração da melhor oferta;
- V – Emissão do pedido de compra.

**Art. 4º** O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição, precedida de verificação da necessidade da aquisição que deverá conter as seguintes informações:

- I – Quantidade a ser adquirida;
- II – Regime de compra: rotina ou urgente.

### CAPÍTULO III DAS COMPRAS EM REGIME DE URGÊNCIA

**Art. 5º** Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) | Lar Central Nossa Senhora Aparecida  
Rua São João, nº 1247 | Bairro Centro | Viradouro-SP | CEP: 14.740-000 | Telefone: (17) 98804 - 8117  
Fundado em 8 de julho de 1.916 | CNPJ: 72.938.905/0001-18  
E-mail: larcentralviradouro.adm@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar Central Nossa Senhora Aparecida  
Conselho Central de Jaboticabal-SP  
Viradouro-SP

§ 2º O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

#### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**Art. 6º** O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II – Forma de pagamento;
- III – Prazo de entrega;
- IV – Facilidade de entrega na unidade;
- V – Agilidade na entrega na unidade;
- VI – Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII – Disponibilidade de serviços;
- VIII – Quantidade e qualidade do produto;
- IX – Assistência técnica;
- X – Garantia dos produtos.

#### **CAPÍTULO V DAS COTAÇÕES**

**Art. 7º** O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores da seguinte forma:

- I – Compras com valor estimado acima de **R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo)** serão realizadas mediante no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, mediante documento formal (e-mail ou outro documento escrito);
- II – As compras ou prestações de serviços pagas com recursos públicos, através de Termo de Colaboração, Fomento ou outros nos termos da Lei nº 13.019/2014 deverão ser precedidas de três cotações de preços para qualquer valor.

#### **CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

**Art. 8º** A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada a coordenação e Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

**Art. 9º** Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores a confirmação do pedido orçado.



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar Central Nossa Senhora Aparecida  
Conselho Central de Jaboticabal-SP  
Viradouro-SP

**Art. 10** O Pedido de Compra ou Serviço deverá corresponder ao contrato formal para a Prestação de Serviços e Fornecimento de materiais cujo valor ultrapasse **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Parágrafo único** – O Pedido de Compra deverá ser assinado pelo coordenador da entidade.

**Art. 11** O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR**

**Art. 12** Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo e outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, com exceção do previsto no inciso II do Art. 7º.

**Art. 13** As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

**Art. 14** As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade do coordenador com a autorização da Presidência, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

I – Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II – As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverá ser emitida por empresas que possuem Notas de Venda. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 15** Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do **Lar Central N. S. Aparecida Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo** por meio de processo de terceirização, tais como: concerto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados etc.

**Art. 16** Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos “Das Compras” do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

**Art. 17** Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – Capacitação e formação continuada dos profissionais;

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) | Lar Central Nossa Senhora Aparecida  
Rua São João, nº 1247 | Bairro Centro | Viradouro-SP | CEP: 14.740-000 | Telefone: (17) 98804 - 8117  
Fundado em 8 de julho de 1.916 | CNPJ: 72.938.905/0001-18  
E-mail: larcentralviradouro.adm@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar Central Nossa Senhora Aparecida  
Conselho Central de Jaboticabal-SP  
Viradouro-SP

II – Área que envolve as atividades de atuação do **Lar Central N. S. Aparecida Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo**, como por exemplo: palestrantes.

**Art. 18** A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

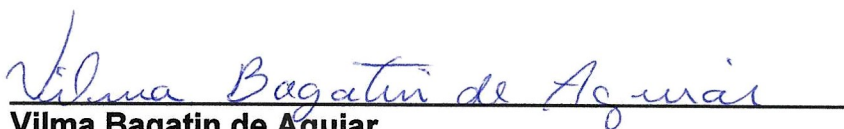
## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.019/2014.

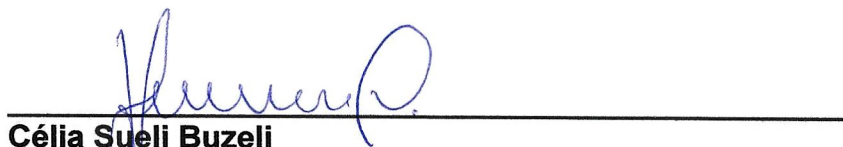
**Art. 20** Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

**Art. 21** O presente Regimento foi aprovado pela Diretoria do **Lar Central N. S. Aparecida Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo**, realizada no dia **18 de maio de 2026**, devendo entrar em vigor imediatamente.

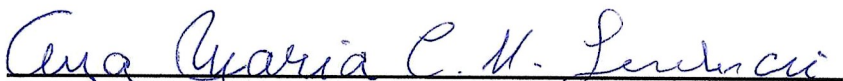
**Viradouro/SP, 18 de maio de 2026**



**Vilma Bagatin de Aguiar**  
Presidente



**Célia Sueli Buzeli**  
Tesoureira



**Ana Maria Costa de Menezes Lenhari**  
Secretária